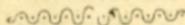


pela Assembléa Geral Legislativa e Constituinte da mesma Republica, firmada pelo Presidente da referida Assembléa, e Deputado por Montevidéo, Silvestre Blanco, e por mais 28 Deputados: a saber, 7 por Montevidéo, 2 pelo Serro Largo; 4 por S. Domingos Soriano; 3 por S. José; 2 pela Colonia; 4 por Maldonado; 2 por Paysandú; 2 por Canelones; 1 por Dorazno; e 1 por Sandú: e pelos Secretarios Miguel A. Berro, Manoel J. Errazquin; e finalmente, tal qual foi apresentada aos seus respectivos Governos, impressa e sellada pelos Encarregados de Negocios da mesma Republica na Côte do Brazil, ena Cidade de Buenos-Ayres, não existe artigo ou artigos alguns, que se opponham á segurança do Imperio do Brazil, e da Republica das Provincias Unidas do Rio da Prata; e que, por consequencia, pôde ser immediatamente jurada, e devidamente executada pela fórma adoptada e prescripta na mesma Constituição em toda a Republica Oriental do Uruguay. Em fé do que os Commissarios abaixo assignados, nomeados pelos Governos do Brazil e Provincias Unidas do Rio da Prata, em virtude de seus Plenos Poderes, assignaram com os seus punhos esta Declaração, e lhe fizeram pôr o sello de suas armas.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Thomaz Guido.



Falla com que Sua Magestade o Imperador encerrou a sessão ordinaria da Assembléa Geral Legislativa, no dia 3 de Setembro de 1830.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES
DA NAÇÃO.

Muito sinto dever significar á Assembléa Geral quanto Me foi desagradavel que chegasse o tempo marcado para o encerramento desta sessão sem que tivessem sido